PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ESTADO DE MINAS GERAIS

SETOR DE ARQUIVAMENTO
58

LEI Nº 913/89

DE 19 DE MAIO DE 1.989.

"AUTORIZA O EXECUTIVO A CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, 35 (TRINTA E CINCO) FUNCIONÁRIOS".

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar 35 (trinta e cinco) funcionários para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º - Os funcionários a que se refere o artigo anterior executarão os serviços de recadastramento imobiliário do Município de João Monlevade.

Parágrafo Único - A contratação será pelo regime da C.L.T. , por tempo determinado de 06 (seis) meses sendo exigido do candidato a escolaridade mínima de 2º Grau completo, como requisito básico para a seleção.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente nº. 03.08.2.2-32, ficha 069.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em 25/05/89
Às 16:40
Ass Regina

cont.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ESTADO DE MINAS GERAIS

SETOR DE ARQUIVAMENTO 59

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,
DE 19 DE MAIO DE 1.989.

LEONARDO DINIZ DIAS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria aos Dezenove Dias do Mês de Maio de Mil Novecentos e Oitenta e Nove.

GLEBER NAIME DE PAULA
Diretor do Departamento de Administração-

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em 25/05/89
Às 16:40 hs.
Ass: Regina

AJ/MIM/sas....